

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015

SÚMULA: Da nova redação acrescentando no artigo 46 - § 4º - Item 3 – 3.01 e na Tabela III - Item IV da Lei Complementar nº 001/2004 - Código Tributário de Itambaracá, que trata de aviação agrícola e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a alterar no artigo 46, § 4º acrescentando no Item 3 – 3.01 da Lei Complementar nº 001/2004 do Código Tributário de Itambaracá, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46:....

§ 4º: ...

Item 3 – dos serviços prestados mediante locação ...

3.01 - de veículos terrestres...

3.01.01 – aviação agrícola”.

Art. 2º - E também acrescentar na Tabela III – Item IV - Sob Forma de Pessoa Jurídica, com a seguinte redação:

IV – SOB FORMA DE PESSOA JURÍDICA

“2- ITEM 3.01:

3.01.01: 2%”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM
04 DE MAIO DE 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal